



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº. 8.035/2010 (Do Executivo)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à meta 17 do Anexo do PL 8035/2010 a estratégia 17.4, com a seguinte redação:

“ Meta 17.....

Estratégias:

17.1)

17.2)

17.3)

17.4) Ampliar a participação da União na complementação do piso do magistério público nos Estados e Municípios que enfrentarem dificuldades financeiras para cumprimento da Lei.”

JUSTIFICATIVA

O pagamento de uma remuneração digna é uma justa reivindicação do magistério, porém é necessário assegurar condições para que Estados e Municípios possam pagar bons salários aos professores de acordo com os recursos que lhes são garantidos com a estrutura de financiamento da educação básica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É preciso que o Pacto Federativo proposto na Constituição de 1988 seja cumprido, e que além de transferir atribuições aos Municípios, a União garanta também o repasse de recursos para pagamento das despesas decorrentes do aumento da folha de pessoal do magistério.

Atualmente, os Municípios têm sacrificado as finanças públicas, mas estão se esforçando para honrar seus compromissos com os profissionais do magistério. O preço está sendo alto, pois o aumento com a folha de pagamento tem afetado os investimentos de outras ações de MDE.

De acordo com levantamento da Confederação Nacional de Municípios (CNM), com base nos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), em 2009, os Municípios utilizaram em média, 73,3% do total de recursos do Fundeb com o pagamento do magistério. A entidade ressalta que os recursos vinculados constitucionalmente à educação não podem ser exclusivos para despesas com pessoal. Uma remuneração digna aos profissionais do magistério é direito, mas também é preciso assegurar aos alunos melhores escolas, transporte escolar seguro e de qualidade, material didático atualizado, professor com formação continuada, escolas novas, reformadas e que assegurem condições dignas de oferta da educação escolar.

Em 2011, com as definições do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o conceito do piso e a jornada de trabalho dos professores, o impacto nos Municípios é de cerca de R\$ 5,4 bilhões para pagamento do piso como vencimento inicial e para a contratação de mais profissionais devido ao limite máximo de 2/3 da carga horária do professor em atividades em sala de aula.

Os recursos da União previstos para complementar o pagamento do piso esse ano é da ordem de R\$ 880,6 milhões. Mas, os recursos federais para o piso são para poucos: apenas para os 10 Estados que hoje recebem a complementação do Fundeb (Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte). Essa restrição, prevista na própria Lei do Piso, exclui os demais 16 Estados do apoio da União, deixa de fora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais de 3.640 Municípios que certamente também enfrentam sérias dificuldades em pagar o piso aos seus professores.

Assim, essa emenda tem como objetivo assegurar que o aporte de recursos da União beneficie todos os entes que precisam dessa assistência financeira para cumprimento da meta do PNE em relação à valorização do magistério e melhoria do rendimento médio dos profissionais do magistério, e que esse apoio seja efetivo, para que, além de pagar bons salários, os Municípios possam garantir também a oferta de um ensino de qualidade.

Sala da Comissão, 01 de junho de 2011.

Deputado **MANOEL JUNIOR - PMDB-PB**